



EDITAL CPSCS 18/2023

DIVULGA PROCESSO CLASSIFICATÓRIO PARA UMA COTA DE BOLSA DE ESTUDO, MODALIDADE I, A SER CONCEDIDA PELA CAPES, DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) – EMERGENCIAL DE CONSOLIDAÇÃO ESTRATÉGICA, AOS ESTUDANTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Saúde da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital CPSCS 8/2023, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1.º Fica classificado para concessão de uma cota de bolsa do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Emergencial de Consolidação Estratégica a ser concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em nível de doutorado, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Saúde da Universidade São Francisco – USF, o primeiro colocado conforme classificação abaixo:

- 1º Quélita Cristina Pareira
- 2º Pedro Henrique Dias Garcia
- 3º Danilo Cardoso de Oliveira
- 4º Nathalia Mariana dos Santos Sansone
- 5º Karolayne Larissa Russi

Parágrafo único. A bolsa de Doutorado será concedida por um período máximo de 36 meses não sendo permitida a substituição de bolsistas. As bolsas não implementadas conforme cronograma CAPES serão recolhidas.

Art. 2.º São atribuições do beneficiário CAPES:

- I. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;
- II. quando beneficiário da modalidade I, prevista no art. 8.º da Portaria CAPES n.º 149, de agosto de 2017, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada



- expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES, conforme art. 11, V;
- III. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
 - IV. repassar mensalmente à instituição à qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação;
 - V. restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, nos termos do art. 5.º.

Art. 3.º O estudante classificado poderá ser convocado para assinar eletronicamente o Termo de Compromisso com a Universidade São Francisco – USF, conforme MP n.º 2.200-2 de 24/8/2001, que será enviado por e-mail pela Secretaria de Pós-Graduação através do Portal de Assinaturas Certeduc, de acordo com a liberação e quota da bolsa de estudo pelos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Caso o estudante convocado não compareça à chamada, estará automaticamente desclassificada sendo a ordem de classificação acima utilizada para nova convocação.

Art. 4.º A liberação da bolsa ao Programa será efetuada exclusivamente pelos órgãos de fomento.

Art. 5.º Este Edital está, portanto, condicionado aos prazos praticados pelos órgãos de fomento.

Art. 6.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 28 de fevereiro de 2023.

Patrícia de Oliveira Carvalho
**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Ciências da Saúde**